



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

INCLUA-SE NO
EXPEDIENTE DE

15 DEZ 2014

Of. nº 10/1162 – SEMAD/DGD/MBV

Novo Hamburgo, 11 de dezembro de 2014.

Assunto: ENCaminha Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.º 147/2014

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias, com base no Art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, MENSAGEM RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 147/2014 que “Altera os dispositivos que menciona na Lei Municipal n. 2.407/2012, que autoriza o Município de Novo Hamburgo a destinar auxílio financeiro à Associação de Desenvolvimento Tecnológico do Vale – VALETEC, e dá outras providências”.

2. Justifica-se a retificação na necessidade de corrigir a redação do projeto, pois onde aparece 3000.000,00, deveria constar 300.000,00.

Os demais dispositivos remanescem inalterados.

3. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

LUIS LAUERMANN
Prefeito

Marcelo Ribeiro da Silva
MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Procurador-Geral do Município, interino

Câmara Municipal de Novo Hamburgo



PROTOCOLO GERAL 0003384
Data: 12/12/2014 Horário: 12:00
Administrativo -

Exmo. Senhor
NAASON LUCIANO
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 147/2014

Retifica o Projeto de Lei n.º 147/2014, que Altera os dispositivos que menciona na Lei Municipal n. 2.407/2012, que autoriza o Município de Novo Hamburgo a destinar auxílio financeiro à Associação de Desenvolvimento Tecnológico do Vale – VALETEC, e dá outras providências, em que o art. 3º do projeto passa a contemplar a seguinte redação retificada:

PROJETO DE LEI Nº 147, de 08 de dezembro de 2014.

Art. 3º Os artigos 1º, 2º, 3º e 6º, todos da Lei Municipal n.º 2.407/2012, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante instrumento correspondente, com base no art. 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, auxílio financeiro a entidade relacionada no Anexo I desta Lei, mediante contrato de Gestão ou Convênio próprio a ser firmado nos termos da legislação vigente, conforme os valores previstos para cada exercício.

Parágrafo único. Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2014, podendo utilizar-se da edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, no montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no exercício de 2014.

“Art. 2º O auxílio financeiro que trata essa Lei visa mútua colaboração com o objetivo de subsidiar custeio e despesa de locação e instalações prediais, encargos, estrutura administrativa e o desenvolvimento de cooperação mútua visando atuação na área de fomento tecnológico e de empreendedorismo, que será liberado no curso dos respectivos exercícios financeiros, em conformidade com o respectivo convênio ou congêneres, a ser firmado nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral do Município – PGM
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

“Art. 3º A entidade beneficiária deverá observar, tanto para obtenção da contribuição pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessão Social e Prestação de Contas instituído pelo Decreto n.º 2.336, de 12 de dezembro de 2005, ou outro que vier a substituí-lo, observando, ainda modo complementar, as exigências elencadas pelo art. 115 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

.....

“Art. 6º Para suportar as demais despesas previstas nesta Lei, fica o Poder executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na respectiva Lei Orçamentária Anual, mediante Decreto do Poder Executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, no montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

.....” (NR)

.....